

## RESOLUÇÃO SME Nº 06, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece normas para a organização e manutenção do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais e a designação para o exercício da função pública municipal de Professor da Educação Básica durante o ano de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUITIBÁ, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular da escola e tendo em vista a legislação vigente,

RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Compete ao Diretor/Coordenador, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução e instruções complementares.

Art. 2º- Compete ao Diretor/Coordenador, juntamente com o funcionário em ajustamento funcional, definir o horário e a atividade a ser exercida pelo mesmo na escola.

Art. 3º- O professor de Educação Básica que for designado para a função de professor eventual, deverá ter disponibilidade para atuar nos dois turnos, podendo inclusive ser designado para atuar em outra escola, sempre que convocado pela chefia imediata, a depender da realidade de funcionamento de cada escola e da necessidade.

Parágrafo único: O Diretor/Coordenador da Unidade de Ensino que contar com professor para substituição eventual de docente poderá designá-lo para substituir o professor regente por um período de até 15 (quinze) dias.

Art. 4º- O professor de Educação Básica Efetivo como professor do 1º ao 5º ano, poderá a critério da Direção, ser designado para a função de professor de apoio, desde que tenha experiência comprovada e possua uma das habilitações especificadas no Quadro III, em anexo dessa resolução.

Parágrafo único: O disposto nesse artigo tem validade enquanto não existir no município cargo específico de Professor de Apoio criado através de Lei Municipal.

### CAPÍTULO II

#### ATRIBUIÇÃO DE TURMAS E FUNÇÕES ENTRE OS PROFESSORES DETENTORES DE CARGOS EFETIVOS

Art. 5º- Compete ao Diretor/Coordenador, juntamente com a equipe pedagógica definir critérios para distribuição de turmas, observando o perfil e a experiência de cada professor, com atenção especial ao Ciclo Inicial de Alfabetização.

Parágrafo único: O Diretor/Coordenador, juntamente com o orientador pedagógico responsável por cada escola, fará a distribuição dos cargos entre os professores efetivos e logo após informará a Secretaria Municipal de Educação, quais são os cargos disponíveis para contratação.

Art. 6º- O professor detentor de cargo efetivo que mostrar interesse em mudar de escola no ano seguinte, deverá manifestá-lo através de ofício, e protocolá-lo impreterivelmente até o último dia do ano letivo do ano vigente, na Secretaria Municipal de Educação.

§1º O pedido será analisado pela equipe pedagógica, coordenação das escolas e Secretaria, podendo ou não ser deferido.

§2º O professor de educação básica regente de turma, efetivo e nomeado através de concurso realizado anteriormente a 2015, poderá atuar, após análise pedagógica, disponibilidade de vagas e desde que comprove habilitação, tanto nos anos iniciais do Ensino Fundamental quanto na educação infantil.

Art. 7º A servidora em estado fisiológico de gravidez, que se encontrava contratada em 31/12/2023, terá preservada a integridade do vínculo funcional anterior, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses a contar a partir da data de início da licença maternidade.

§1º A prorrogação contratual dependerá da comprovação da gravidez através de exames, de acordo com o artigo 10, II, b, do ADCT (CONSTITUIÇÃO FEDERAL), que deverão ser entregues no Departamento de Pessoal da Prefeitura até a data limite de término previsto do contrato.

§2º Será assegurada à servidora, o mesmo cargo e carga horária que exercia anteriormente, observando-se a disponibilidade de vagas nas escolas da rede.

§3º Não havendo vaga disponível na escola em que a servidora trabalhou no ano de 2023, a mesma poderá ser designada para qualquer uma das outras escolas do município no ano de 2024.

§4º Não havendo possibilidade de atribuir a mesma vaga/função, a servidora deverá ser designada para outra função compatível com sua habilitação e escolaridade, cumprindo a carga horária total do cargo na escola.

§5º Findado o prazo do vínculo de que trata esse artigo, caso haja disponibilidade do cargo, será procedida nova chamada, seguindo os critérios definidos nesta resolução e a mesma servidora poderá participar do processo seletivo.

### CAPÍTULO III

#### DA DESIGNAÇÃO

Art. 8º- Observadas as disposições anteriores, caso ainda existam vagas para o cargo de Professor de Educação Básica, será aberto edital para a convocação temporária de candidatos

ao cargo de Professor para atuarem nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Jequitibá nos termos desta Resolução.

§1º - No ato da chamada será apurado dentre os presentes, aquele candidato que foi contratado no ano de 2023 e que tenha tido 05(cinco) ou mais faltas sem justificativa durante o ano e que conseqüentemente, tenha gerado corte no pagamento. Esse candidato será classificado no ato da chamada, dentre os que possuem alguma contagem de tempo, em última posição.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior, não anula a contagem de tempo do servidor. Ele apenas será classificado em última posição por não ter observado e cumprido, durante o contrato do ano de 2023, o disposto no Artigo 68 do Estatuto do servidor, Lei Municipal Nº 028/2005.

Art. 9º- Esta Secretaria publicará edital de chamada no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e no Site Oficial da Prefeitura com o endereço [www.jequitiba.mg.gov.br](http://www.jequitiba.mg.gov.br), com data a ser divulgada com pelo menos 24(vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 10 - Para a convocação temporária de Professor de Educação Básica na função de regente de aulas dos componentes curriculares nos Anos Finais do Ensino Fundamental e também de professores regentes de aulas especializadas nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a chamada será processada observando-se a habilitação/escolaridade exigida para cada função, conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução e também a seguinte ordem de prioridade:

I – Candidato Habilitado, que comprove através de certidão, o maior tempo na função e área de conhecimento nesta Rede Municipal de Ensino, depois de observado o disposto no § 1º do Art. 8º dessa resolução;

II – Candidato Habilitado, que comprove através de certidão, o maior tempo na mesma função, área de conhecimento e ou componente curricular em qualquer rede de ensino do Estado de Minas Gerais, excetuando-se a contagem de tempo na rede municipal de ensino de Jequitibá. O disposto nesse item serve aqui apenas como critério de desempate e comprovação de experiência, podendo ou não o candidato ter usado essa contagem para designação em outras redes de ensino;

III - Candidato Habilitado, que comprove através de certidão, o maior tempo na mesma função e área de conhecimento em qualquer rede brasileira de ensino, excetuando-se a contagem desta rede municipal de ensino. O disposto nesse item serve aqui apenas como critério de desempate e comprovação de experiência, podendo ou não o candidato ter usado essa contagem para designação em outras redes de ensino;

IV – Candidato Habilitado, sem contagem de tempo específica na função, e que apresentar maior contagem de tempo em qualquer área ou etapa do ensino nesta rede municipal;

V – Candidato Habilitado, sem contagem de tempo no magistério, e que apresentar maior idade dentre os presentes que se encontrarem na mesma situação;

VI – Candidato Autorizado a lecionar, que apresentar maior tempo na função e nesta Rede Municipal de Ensino;

VII – Candidato Autorizado, que comprove através de certidão, o maior tempo na função em qualquer rede de ensino;

VIII – Candidato Autorizado, sem contagem de tempo específica na função, e que apresentar a maior contagem de tempo em qualquer etapa ou área de conhecimento, em qualquer rede de ensino;

IV – Candidato Autorizado, sem contagem de tempo no magistério, e que apresentar maior idade dentre os presentes que se encontrarem na mesma situação;

§1º Considera-se Autorizado, o candidato não habilitado que possuir Autorização para Lecionar a Título Precário dentro do prazo de validade estabelecido no documento (CAT), emitido pela Superintendência de Ensino;

§2º No ato da designação de candidato autorizado, será observado o grupo de classificação especificado no CAT, emitido pela SRE.

§3º A Autorização para Lecionar a Título Precário, não poderá ser usada pelo candidato para atuar como professor de aulas especializadas nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Para atuar nessa etapa do ensino, o candidato deverá possuir Licenciatura Plena concluída no componente curricular específico.

Art.11 - Para a convocação temporária de Professor de Educação Básica regente de turma na Educação Infantil ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o candidato será classificado no ato da chamada, observando-se a habilitação/escolaridade exigida no Quadro I do Anexo I desta Resolução e a seguinte ordem de prioridade:

I – Candidato Habilitado, que comprove através de certidão, o maior tempo na função de Professor Regente de Turma, nesta Rede Municipal de Ensino, depois de observado o disposto no § 1º do Art. 8º dessa resolução;

II – Candidato Habilitado, que comprove através de certidão, o maior tempo na função de Professor Regente de Turma, em qualquer rede de ensino do Estado de Minas Gerais, excetuando-se a contagem de tempo na rede municipal de ensino de Jequitibá, já usada pelo candidato em contrato vigente. O disposto nesse item serve aqui apenas como critério de desempate e comprovação de experiência, podendo ou não o candidato ter usado essa contagem para designação em outras redes de ensino;

III - Candidato Habilitado, que comprove através de certidão, o maior tempo na função de Professor Regente de Turma, em qualquer rede brasileira de ensino, excetuando-se a contagem desta rede municipal de ensino. O disposto nesse item serve aqui apenas como critério de desempate e comprovação de experiência, podendo ou não o candidato ter usado essa contagem para designação em outras redes de ensino;

IV – Candidato Habilitado, sem contagem de tempo específica na função de Professor Regente de Turma, e que apresentar maior contagem de tempo em qualquer área ou etapa do ensino nesta rede municipal;

V – Candidato Habilitado, sem contagem de tempo no magistério, e que apresentar maior idade dentre os presentes que se encontrarem na mesma situação;

Parágrafo único: Considera-se habilitado para atuar como Professor Regente de Turma na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, os candidatos detentores de diploma de curso de Magistério Nível Médio, Normal Superior ou Pedagogia, conforme a ordem de prioridade especificada no QUADRO I do ANEXO I, desta Resolução.

Art.12– Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, o candidato será classificado no ato da chamada, observando-se a habilitação/escolaridade exigida no QUADRO III do Anexo I desta Resolução.

§ 1º O candidato que tiver contagem de tempo na Rede Municipal de Ensino de Jequitibá como professor de apoio, deverá solicitar a certidão no Departamento de Pessoal da Prefeitura e posteriormente validá-la na Secretaria Municipal de Educação, antes da data da chamada.

Art. 13- Considera-se “tempo na função”, para fins de desempate de que trata esta Resolução, aquele exercido na Rede Municipal de Ensino de Jequitibá até 31/12/2023, na mesma função/componente curricular/área de conhecimento para o qual o candidato pretende atuar, devendo comprová-lo no ato da designação, desde que:

I – Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;

II – Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

III – Não seja tempo de serviço paralelo nesta rede.

IV - A contagem de tempo seja específica para aquela etapa ou área de ensino na qual o candidato pretende atuar, devendo estar explícita na certidão.

§1º: Serão computados apenas os dias apresentados no ato da chamada e comprovados através de certidão pelo candidato.

§2º: O candidato que fizer uso da contagem de tempo para assumir o cargo de regente de turma ou regente de aulas e que estiver com esse contrato ainda vigente, não poderá em hipótese alguma fazer uso dessa mesma contagem para pleitear outro cargo durante o ano de 2024.

§3º: Toda a contagem de tempo do candidato vinculada ao mesmo cargo deverá ser usada integralmente, não podendo a mesma, em hipótese alguma, ser fatiada pelo candidato no intuito de pleitear outro cargo posteriormente.

Art. 14 - É vedada a contratação temporária/convocação cuja situação de acúmulo de cargos e funções, contraria comprovadamente, a disposição do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo único: Caso seja constatado que o candidato classificado para a vaga, já tenha assumido outro contrato, em que os dias e horários de trabalho coincidam com os estabelecidos nesta rede, o mesmo estará impedido de assumir o cargo.

Art. 15 - O servidor contratado temporário/convocado em caráter de substituição poderá ter seu contrato mantido, sem a necessidade de nova chamada, quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na

hipótese de vacância deste ou de outro cargo, desde que o período compreendido entre um e outro contrato temporário não ultrapasse 05 (cinco) dias úteis.

Art. 16- O candidato classificado no ato da chamada, deverá realizar todos os exames pré-admissionais e apresentá-los, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da chamada, no Departamento De Pessoal da prefeitura, que agendará uma avaliação com o médico do trabalho.

Art. 17- O contrato de trabalho somente poderá ser assinado, a partir da data em que o candidato for considerado “apto ao cargo” pelo médico do trabalho.

Art. 18- Compete ao candidato classificado no ato da chamada, ler minuciosamente todo o contrato de trabalho antes de assiná-lo, com atenção especial às obrigações da parte contratada e da parte da contratante.

Art.19- O candidato que assinar o contrato, concorda com o mesmo e terá que desempenhar as atribuições definidas em sua CLÁUSULA PRIMEIRA.

#### CAPITULO IV

##### DA RESCISÃO DO CONTRATO

Art. 20- O funcionário designado durante o ano de 2024, deverá cumprir satisfatoriamente as funções inerentes ao cargo conforme o disposto na Lei Municipal 267/2014 de 08/12/2014, caso contrário poderá ser advertido pela chefia imediata.

§1º - A não observância do Art. 68, da Lei Municipal Nº 028/2005, pelo servidor, poderá acarretar em processo administrativo e consequente rescisão contratual.

§2º - Caso o funcionário designado receba três advertências, poderá sofrer processo administrativo, que poderá acarretar na rescisão do seu contrato no decorrer do ano de 2024 e também no impedimento de participar de chamada nesta Rede Municipal de Ensino no ano de 2025.

Art. 21- Caso o contratado solicite a rescisão do contrato antes da data prevista para o término, ficará impedido de concorrer e assumir outro cargo/contrato por um período de 60 dias.

#### CAPÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22- O município de Jequitibá, fez a adesão ao CNCA (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, sendo assim, os servidores efetivos e também os contratados que forem classificados no ato da chamada e posteriormente designados para os cargos de Professor de Educação Básica para atuarem tanto na Educação Infantil, quanto nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, deverão ter disponibilidade para participarem presencialmente dos encontros de formação da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, durante o ano de 2024.

Art. 23- O Regime de contratação da Prefeitura Municipal de Jequitibá é estatutário e o Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal Nº 028/2005 deverá ser atentamente observado por todos os servidores.

Art. 24- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga-se a Resolução nº04, de 25 de Janeiro de 2023.

Jequitibá-MG, 05 de Janeiro de 2024.

  
Clélia Maria Machado  
Secretária Municipal de Educação

Aprovada pelo CME  
em 27/12/2023.

  
Clélia Maria Machado  
Secretária Municipal de Educação

ANEXOS

**ANEXO I - RESOLUÇÃO SME Nº 06/2024.**

**Observação:**

No ato da convocação, deverão ser apresentados pelo candidato, comprovantes de habilitação/escolaridade/formação especializada.

1 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como REGENTE DE TURMA nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou na Educação Infantil,

QUADRO I

<b>CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO NO ATO DA CHAMADA</b>		
<b>HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE</b>		<b>COMPROVANTE</b>
<b>1ª</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para lecionar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental <b>ou</b></li><li>- Licenciatura plena em Pedagogia normatizada pela Resolução CNE/CP nº 01/2006 <b>ou</b></li><li>- Licenciatura plena em Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo das Metodologias de Ensino, Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino – Estágio Supervisionado com carga horária mínima de 300 horas ou sem restrição de carga horária, para os cursos concluídos anteriormente à edição da Lei nº 9.394/1996 <b>ou</b></li><li>- Licenciatura plena em Normal Superior</li></ul>	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar
<b>2ª</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Curso Normal em Nível Médio, com habilitação para docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Diploma registrado ou declaração/ certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar</li></ul>	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar

**2 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB)** – para atuar como REGENTE DE AULAS nos Anos Finais do Ensino Fundamental dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular

**Observações:**

- a) Para lecionar o Componente Curricular – Língua Espanhola/Língua Inglesa, o candidato não habilitado deverá comprovar, por meio do histórico escolar do curso superior, formação mínima de 90 (noventa) horas, em conteúdos correspondentes.
- b) As linguagens artísticas: Artes Visuais/Plásticas, Dança, Música e Teatro/Artes Cênicas habilitam para lecionar o Componente Curricular – Arte, na Educação Básica.

QUADRO II

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO NO ATO DA CHAMADA	
HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
<p>1ª</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Licenciatura plena com habilitação específica no componente <b>ou</b></li> <li>- Licenciatura plena na área de Linguagens ou de Ciências Humanas ou de Ciências da Natureza ou de Matemática, com habilitação para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, dos componentes curriculares específicos <b>ou</b></li> <li>- Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação específica no componente <b>ou</b></li> <li>- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação para lecionar o componente <b>ou</b></li> </ul>	<p>Diploma registrado ou declaração/ certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar</p> <p>Certidão de curso de formação pedagógica</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Licenciatura curta com habilitação específica no componente da convocação <b>ou</b></li> <li>- Licenciatura plena regulamentada pela</li> </ul>	<p>- Diploma registrado</p>

2º	Portaria MEC nº 399/1989, da qual conste habilitação para Anos Finais do Ensino Fundamental, específica no componente da convocação <b>ou</b>  - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação específica no componente da convocação, para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental	
3º	- Candidato não habilitado que possua autorização precária para lecionar (CAT), com validade, emitido pela Superintendência Regional de Ensino	Autorização para lecionar (CAT)  Observar ordem de prioridade especificada no documento

**3 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB)** – para atuar na função de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas e na Sala de Recursos, o candidato deverá comprovar a habilitação/escolaridade exigidas no **QUADRO I** deste Anexo, acrescidas da seguinte formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada.

QUADRO III

<b>CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO NO ATO DA CHAMADA</b>		
<b>HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE</b>		<b>COMPROVANTE</b>
1ª	- Licenciatura plena em Educação Especial	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar
2ª	- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva <b>ou</b>  - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento cujo histórico comprove, no mínimo, 360 horas de conteúdos da Educação Especial <b>ou</b>  - Pós-graduação em Atendimento Educacional Especializado (da qual conste Deficiência Intelectual, Altas Habilidades, Superdotação, Transtornos Globais do	- Certificado de pós-graduação  - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar  - Certificado de pós-graduação

	Desenvolvimento (TGD), Deficiência Múltipla e Surdocegueira, Deficiência Sensorial: Auditiva e Surdez, Deficiência Visual: Baixa Visão e Cegueira e Deficiência Física e Mobilidade Reduzida)	
3º	- 01 a 06 cursos com, no mínimo, 160 horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), oferecidos por instituições de ensino credenciadas, priorizando-se o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas	- Certificados dos cursos específicos

4. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas do componente curricular ENSINO RELIGIOSO nos Anos iniciais do Ensino Fundamental

ORDEM	HABILITAÇÃO / ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
1º	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa <b>ou</b></li> <li>- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo<sup>1</sup> a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas <b>ou</b></li> <li>- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação <i>stricto sensu</i>, em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, reconhecido e recomendado pela CAPES <b>ou</b></li> <li>- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação <i>stricto sensu</i>, em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, reconhecido e recomendado pela CAPES <b>ou</b></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar</li> <li>- Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso</li> <li>- Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso</li> <li>- Certificado de curso de formação pedagógica</li> <li>- Certificado do curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i></li> <li>Registro "D" ou registro "S"</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 <b>ou</b></li> <li>- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 <b>ou</b></li> <li>- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE <b>ou</b></li> <li>- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005) por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE <b>ou</b></li> <li>- Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Médio, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE</li> </ul>	
2º	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária</li> </ul>	Diploma registrado Histórico Escolar

	mínimade 500 horas	
3º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996	- Diploma registrado  - Certificado do curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Ensino Religioso ou Ciências da Religião
4º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE <b>ou</b>  - Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Fundamental em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	- Diploma registrado  - Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso  - Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
5º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	Autorização para lecionar 1ª prioridade
6º	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo <sup>1</sup> a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa	Autorização para lecionar 2ª prioridade
7º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	Autorização para lecionar 3ª prioridade
8º	- Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo <sup>1</sup> a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa <b>ou</b>  - Matrícula e frequência, em qualquer período, em curso de licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, acrescido	Autorização para lecionar  4ª prioridade

	de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	
9º	- Curso Normal em nível médio, acrescido decertificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	Autorização paralecionista 5ª prioridade